



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 010/2010**

*Analisa para fins de credenciamento e  
autorização a Escola Municipal de  
Educação Infantil Cantinho da Alegria*

A apreciação deste Conselho, ao pedido de autorização e credenciamento para a Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria localizada na rua Honório Germano, nº1275, Bairro Novo Horizonte- Capão da Canoa – RS, sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação de Capão da Canoa.

O Processo não está instruído, com todos os documentos previstos no Parecer 022/2005, que estabelece condições para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa, que instrui o processo de credenciamento e autorização para o funcionamento de escolas de Educação Infantil.

Para fins de autorização e credenciamento da EMEI Cantinho da Alegria, este colegiado entende que a mesma necessita de alguns ajustes em seu espaço físico, em especial destaca-se:

- a) a necessidade de instalação de telas de proteção nas janelas;
- b) a necessidade de retirar chaves e ou fechaduras que fechem por dentro em banheiros infantis (devido a possibilidade de se trancarem);
- c) a inexistência de acessibilidade que deve ser resgatada de acordo com a legislação federal e municipal vigente;
- d) a inexistência da praça de brinquedos que necessita ser montada;
- e) o piso do corredor termina de forma abrupta, ocasionando quedas perigosas para as crianças, sugerimos que o mesmo seja alterado para sua correção e ajuste;
- f) a inexistência de solarium;
- g) o piso do corredor externo não é de material antiderrapante;

Em relação à área pedagógica solicita-se o envio da listagem final do corpo docente e do rol de materiais e recursos pedagógicos (jogos, brinquedos) a serem utilizados, bem como do mobiliário.

Assim, com **ressalvas**, este colegiado aprova o **funcionamento** da EMEI Cantinho da Alegria.

Porém, o Parecer de Credenciamento e Autorização somente será emitido após nova visita “in loco”, em data a ser combinada, para observação do cumprimento legal de todos itens listados acima.

Cláudia Lúcia Cecconello Henicka

Loiva Eneida Sauter Guadanim

Simone Teixeira Germano Colissi

25 de agosto de 2010.

*Profª Rosmari N. de Melo Santos,  
Presidente.*